



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO DE INFANTARIA
MOTORIZADO
REGIMENTO TUIUTI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP (64090.007236/2024-73)
PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE
SAÚDE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS(AS)**

1. OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), interessados na prestação de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, assistência/internação domiciliar, atendimento pré-hospitalar, odontológico e de reabilitação, em caráter complementar, aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes - SAMMED, do Fundo de Saúde do Exército - (FUSEx), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civas do Exército - (PASS), e de EX-COMBATENTES (SAM Ex-Cmb), do Fundo de Saúde da Marinha - (FUSMA), do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSAer), nas condições especificadas neste Edital naquilo que NÃO for possível realizar nas instalações do Posto Médico da Guarnição de Pelotas, quer por falta de recursos humanos, quer por excesso de demanda dos serviços de saúde prestados aos beneficiários já descritos.

1.2 Os serviços prestados aos beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha - (FUSMA) e do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSAer) serão realizados internamente, no Posto Médico da Guarnição de Pelotas, sendo vedado o encaminhamento para atendimento externo (OCS/PSA).

1.3 É juridicamente inviável a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou profissionais autônomos da área de saúde para atuarem nas instalações das Organizações Militares de Saúde, em detrimento das atribuições dos profissionais especializados das Forças Armadas, eis que incompatível com o art. 37,II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente procedimento administrativo, com inexigibilidade de licitação, tem a finalidade da complementação no âmbito do Posto Médico da Guarnição de Pelotas, a

Assinatura

prestação dos serviços de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, atenção domiciliar à saúde (home-care), atendimento pré-hospitalar, odontológico e de reabilitação, aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes - SAMMED, do Fundo de Saúde do Exército - (FUSEx), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Cíveis do Exército - (PASS), e de EX-COMBATENTES (SAM Ex-Cmb), do Fundo de Saúde da Marinha - (FUSMA), e do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSAer), bem como satisfazer as necessidades de atendimento relacionadas à prevenção de doenças, à recuperação e reabilitação de pacientes, abrangendo profissionais médicos e demais atos médicos necessários. A justificativa para o credenciamento fundamenta-se nas limitações técnicas, operacionais e de corpo clínico especializado para atender a totalidade da demanda de pacientes com diagnósticos especializados.

2.2 Em relação a prestação de serviços por OCS e PSA dentro das Organizações Militares de Saúde, a excepcionalidade da contratação encontra-se contextualizada e autorizada pela Advocacia-Geral da União, nos termos do PARECER 90/2017 DECOR/CGU/AGU.

Nota Explicativa: 1.3 Recomendamos que o órgão credenciante ateste a situação de déficit de pessoal no âmbito das organizações militares de saúde do Exército, das negativas de autorizações para a abertura de concursos públicos pelo Ministério do Planejamento, ou da insuficiência das contratações decorrentes de concursos públicos para provimento de cargos na área da saúde do órgão contratante, ou ainda, a inviabilidade de adoção da contratação temporária (Lei 8745/93) no caso concreto, e a inviabilidade de outras medidas como remanejamentos, requisições, etc.

O ideal é que tais circunstâncias sejam devidamente justificadas no caso concreto, para fins de afastar a responsabilidade do gestor por "terceirização ilícita", diante das contratações de pessoal, sem concurso público, para a realização de atribuições inerentes às de categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão contratante.

2.3 A assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica e laboratorial aos beneficiários já descritos encontra amparo na Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, e no Decreto do Presidente da República nº 92.512, de 02 de abril de 1986, na Portaria nº 422 do Cmt Ex, de 19 de junho de 2008, Portaria nº 878 do Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006, Portaria 653 - Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 e Nota Informativa 001 - D Sau, de 13 de Outubro de 2011.

2.4 Todos os interessados que atendam aos requisitos de qualificação e habilitação elencados no Edital de Credenciamento serão credenciados mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, da Lei n. 14.133, de 2021.

3. OBJETIVO

3.1 A prestação de serviços de saúde por Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos(as) (PSA) visa elidir as limitações técnicas e humanas desta Organização Militar de Saúde, garantindo aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes acesso à assistência à saúde por meio de melhores recursos propedêuticos que incluam avanços tecnológicos.



4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 048-DGP, de 28 de Fevereiro de 2008 – IR 30-38 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército);

4.2 Aos beneficiários do Sistema PASS os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS);

4.3 Aos beneficiários do Sistema de Assistência Médica aos Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e seus dependentes e pensionistas, os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011.

4.4 A prestação dos serviços ocorrerá mediante a apresentação de documento de identificação do usuário (com foto), cartão do FUSEx ou correspondente (Declaração provisória, PASS, etc), além da Guia de Encaminhamento (GE), expedida por esta Organização Militar de Saúde. Em casos de urgências e emergências, o atendimento se fará após a identificação do beneficiário e cartão do FUSEx ou correspondente, sem a apresentação da GE. É responsabilidade do(a) CREDENCIADO (a) (OCS) e ou (PSA) comunicar a esta OMS sobre o atendimento de urgência em até 48 horas do ocorrido, para que se tomem as medidas administrativas concernentes ao caso.

4.5 Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, no que se refere à eficiência, técnica e conduta ética.

4.6 À CREDENCIANTE assiste o direito de proceder ao descredenciamento da CREDENCIADA quando esta não cumprir as regras e condições fixadas para atendimento, com imediata exclusão do rol de credenciados.

4.7 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e faturamentos.

4.8 É expressamente vedado à CREDENCIADA exigir que os beneficiários assinem as Guias de Encaminhamentos ou faturas em branco.

4.9 A taxa de sala de cirurgia será paga conforme Porte Anestésico da Tabela acordada em contrato, estando incluídos nesta taxa ambiente, mesa operatória, rouparia e campos reprocessáveis ou descartáveis, serviços de enfermagem do procedimento (incluindo instrumentador cirúrgico), assepsia e antisepsia (equipe e paciente), degermantes/antissépticos, iluminação (focos), controle dos sinais vitais, instrumental/equipamentos de anestesia, respirador, monitor cardíaco/ bomba de infusão, bisturi elétrico, aspirador elétrico ou a vácuo, oxímetro de pulso, cardioversor, instrumental cirúrgico, hamper, taxa de instalação de oxigênio, locomoção do paciente, carros de anestesia, respirador, capnógrafo, PNI, ventilômetro, taxa de esterilização, serviço de enfermagem, utilizados na sala de cirurgia.

4.10 As cirurgias ambulatoriais serão pagas com Taxa de Sala Ambulatorial ou Porte 0 (zero);

4.10.1 Quando forem realizadas duas ou mais cirurgias, apenas a taxa de sala da cirurgia de maior porte será paga.



4.11 A taxa de sala de recuperação pós-anestésica inclui o ambiente, leito, rouparia, monitorização dos sinais vitais, monitores, oxímetro e desfibrilador e honorários de enfermagem.

5. COBRANÇA E FATURAMENTO

5.1 A entrega das faturas será em 02 (duas) vias, em nome da CREDENCIANTE, e deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela Secretaria do Posto Médico da Guarnição de Pelotas;

5.2 Os processamentos das faturas para cobrança pelos serviços prestados de saúde devem estar discriminados na capa da fatura: a) dados bancários; b) procedimento; c) quantidade; d) código do procedimento; e) valor unitário; f) valor somatório; g) valor total. E com os seguintes dados no Relatório Descritivo (opcional): a) nº da guia (exceto para Guia Provisória); b) nome do usuário atendido; c) código do procedimento; d) quantidade realizada; e) valor em Reais por item discriminado; f) valor total em Reais da fatura;

5.3 **Documentos que devem acompanhar a fatura:** a) relação dos beneficiários atendidos no período e respectivos serviços efetuados; b) Encaminhamento feito ou homologado por médico militar; c) Guia de Encaminhamento assinada; d) cópia do laudo do exame realizado; e) *se procedimentos cirúrgicos*: folha de sala cirúrgica, com descrição cirúrgica/anestésica, materiais/medicamentos, devidamente checada, carimbada e assinada; f) *se tratamentos seriados*: cada sessão deve ser assinada e datada. Serão pagas as sessões que têm assinatura datada após a data de emissão da Guia de Encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês; g) *se tratamentos domiciliares*: declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente.

5.4 As faturas devem ser feitas por grupos de beneficiários dos sistemas: FUSEX, PASS, SAMMED, EX-CMBT e outros conforme a orientação da CREDENCIANTE.

5.5 A CREDENCIADA deverá apresentar a Guia de Encaminhamento na Seção de Auditoria e Lisura da UG FuSEx em até vinte dias úteis após a data de atendimento.

5.6 A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á a glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura.

5.7 As faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo as razões das glosas efetuadas, discriminando o item, o valor das mesmas, através de Relatório de Glosas enviado por correio eletrônico.

5.8 A CREDENCIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para interpor recurso no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa. A CREDENCIANTE decidirá o recurso interposto pela CREDENCIADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em decisão fundamentada que contenha relatório amplo e completo e as razões técnicas do procedimento, devidamente amparada em pareceres, visando à solução do referido recurso.



5.9 Julgado procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento; caso julgado improcedente, a Seção de Lisura arquivará o processo.

5.10 Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado, serão pagos os valores corrigidos pela CREDENCIANTE, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior.

5.11 A CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo atraso nos pagamentos, decorrentes dos descumprimentos de prazos pela CREDENCIADA.

5.12 A CREDENCIANTE se reserva o direito de não indenizar contas apresentadas sem que o usuário tenha sido encaminhado pelo FUSEX da CREDENCIANTE, acompanhado da Guia de Encaminhamento, sem assinatura dos beneficiários ou de seu responsável certificando que o serviço foi prestado, exceto nos casos de urgência e emergência.

5.13 Dos motivos de glosa pela CREDENCIANTE: **a)** Ausência de Encaminhamento ou homologação de médico militar; **b)** Ausência de laudo do exame realizado; **c)** Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento; **d)** Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços; **e)** Guia de Encaminhamento já apresentada em outra fatura; **f)** Guia de Encaminhamento relacionada e não apresentada; **g) Procedimentos seriados:** falta de data e/ou assinatura do beneficiário (responsável) no verso da Guia de Encaminhamento, será motivo de glosa dos valores das sessões faltantes; **h)** Quantidade de sessões cobradas acima das realizadas e/ou autorizadas; **i)** Valores diferentes dos contratados; **j)** Cobrança de procedimento em duplicidade; **l)** Procedimento realizado diferente do autorizado; **m)** Guias de Encaminhamentos com data superior a 90 (noventa) dias, do protocolo da fatura; **n) Materiais e medicamentos:** a falta de especificação dos mesmos na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes, implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;

6. VALORES

6.1 Os valores dos serviços prestados estão definidos e serão remunerados conforme Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), descritos no Edital de Credenciamento.

6.2 A CREDENCIADA poderá solicitar reajustes de valores, devendo notificar à CREDENCIANTE, que enviará a solicitação do reajuste à DSau.

6.3 A qualquer momento, desde que acordados pelas partes, poderão ser estabelecidos novos procedimentos de prestação de serviços ou pacotes, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes na tabela CBHPM, é importante enfatizar que o órgão deverá dar publicidade a qualquer alteração feita no rol dos serviços, preços e demais termos e condições estabelecidas, lembrando que quando o credenciado não concordar com as alterações feitas nas condições para prestação do serviço credenciado, bastará solicitar seu descredenciamento, de acordo com as regras estabelecidas no respectivo instrumento.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão realizados pelas OCS ou PSA, respeitando os horários de funcionamento de cada um. Caso ocorra mudança no horário de funcionamento ou endereço a

OCS ou PSA deverá comunicar imediatamente a Seção SAMMED/FUSEx do Posto Médico da Guarnição de Pelotas, presencialmente ou via e-mail: contratosfusex@yahoo.com.br

7.2 O credenciamento de OCS/PSA terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, mediante termo aditivo, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses, nas condições previstas no Edital de Credenciamento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período 12 meses da vigência.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.18.1. Acompanhar a execução do contrato e prevenir problemas;

8.18.2. Monitoramento e registro de ocorrências em relatório;

8.18.3. Manter a comunicação com a contratada para identificar dificuldades e assegurar que as obrigações estão sendo cumpridas.



Gestor do Contrato

- 8.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

Maria

9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.1. Entrega de faturas a Auditoria Posterior;

9.2.2. Após auditadas, solicitado crédito para empenho;

9.2.3. Após o empenho, o mapa é enviado para a conformidade e para o setor financeiro;

Do recebimento

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



9.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

M. Souza

9.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.16.1. o prazo de validade;

9.16.2. a data da emissão;

9.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.16.5. o valor a pagar; e

9.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

9.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Requis

9.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA REVISÃO DOS VALORES

10.1. Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao edital de credenciamento da UG FuSEx, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

10.2.1. A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no DOU, em jornal de circulação regional e local;

10.2.2. A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.

11. VALOR ESTIMADO ANUAL E GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO

O valor estimado anual e global para contratação de PSA e OCS por esta UG, está discriminado na tabela abaixo:

TIPO	ANUAL	GLOBAL (10 anos)
PSA	R\$ 560.000,00	R\$ 67.200.000,00
OCS	R\$ 6.440.000,00	R\$ 772.800.000,00

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes:

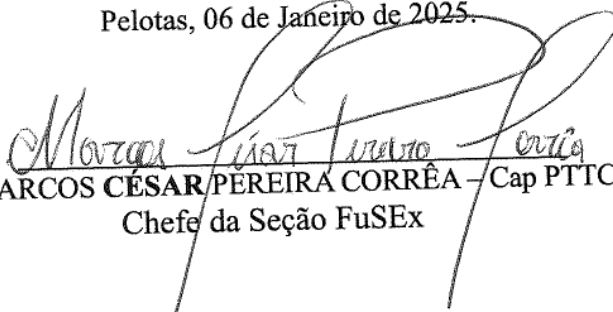
Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960.

ND	PI	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS- OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS- PSA-FEx	PASS	PSA
33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC- OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB- Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB- ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA

13. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos endereços das Organizações Civas de Saúde (OCS) e dos Profissionais de Saúde Autônomos (as) (PSA) CREDENCIADAS conforme disposição contratual.

Pelotas, 06 de Janeiro de 2025.


MARCOS CÉSAR PEREIRA CORRÊA - Cap PTIC
 Chefe da Seção FuSEx

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Ao analisar o Projeto Básico concernente ao Processo Administrativo Nº 64090.007236/2024-73, remetido pelo Chefe da Seção SAMMED/FUSEx, no qual se busca a contratação de serviços de saúde em nível hospitalar e ambulatorial, nas especialidades de Acupuntura, Alergologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Exames de Diagnóstico por Imagem, Exames de Diagnóstico por Imagem em Odontologia, Exames Laboratoriais, Fisiatria, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Imunologia, Infectologia, Laboratório de Análises Clínicas, Laboratório de Patologia Médica, Laboratório de Patologia Odontológica, Mastologia, Medicina Hiperbárica, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Nutrição, Nutrologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica /

Medicina Laboratorial, Patologia Clínica em Odontologia, Pediatria, Pneumologia, Prótese em Odontologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Quiropraxia, Radiologia, Reumatologia, Terapia Ocupacional, Urologia, Psicopedagogia/Aplicada ao Transtorno de Espectro Autista (TEA); Psicomotricidade/Aplicada ao Transtorno de Espectro Autista (TEA); Terapia Ocupacional/Aplicada ao Transtorno de Espectro Autista (TEA); Fonoterapia/Aplicada ao Transtorno de Espectro Autista (TEA) e Equoterapia/Aplicada ao Transtorno de Espectro Autista (TEA), para complementação dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial de apoio às terapêuticas disponíveis nesta Organização Militar de Saúde, dou o seguinte despacho:

1.1 DA REALIDADE FÁTICA -O credenciamento se justifica devido às limitações relacionadas a equipamentos hospitalares e recursos humanos, indisponíveis nesta Organização Militar de Saúde (OMS), o que de fato compromete a adequada atenção à saúde aos beneficiários dos Sistemas Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Fundo de Saúde da Marinha - (FUSMA), Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civis do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e Ex-Combatente (Ex- Cmb);

Em relação a prestação de serviços por OCS e PSA dentro das Organizações militares de Saúde, a excepcionalidade da contratação encontra-se contextualizada e autorizada pela Advocacia –Geral da União, nos termos do PARECER 90/2017 DECOR/CGU/AGU.

Recomendamos que o órgão credenciante ateste a situação de déficit de pessoal no âmbito das organizações militares de saúde do Exército, das negativas de autorizações para a abertura de concursos públicos pelo Ministério do Planejamento, ou da insuficiência das contratações decorrentes de concursos públicos para provimento de cargos na área da saúde do órgão contratante, ou ainda, a inviabilidade de adoção da contratação temporária (Lei 8745/93) no caso concreto, e a inviabilidade de outras medidas como remanejamentos, requisições ...

O ideal é que tais circunstâncias sejam devidamente justificadas no caso concreto, para fins de afastar a responsabilidade do gestor por “terceirização ilícita”, diante das contratações de pessoal, sem concurso público, para a realização de atribuições inerentes às de categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão contratante/credenciante.

1.2 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO –Somada à necessidade fática, existe a possibilidade jurídica para as contratações de Organização Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, conforme previsto na Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006, do Comandante do Exército sem seu Art. 35Capute Inciso II, onde se lê *in verbis*:

“Art. 35. O Exército visando a complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:



I.....;


II – complementar os serviços especializados de suas OMS”

1.3 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO -A
previsão orçamentária encontra-se perfeitamente demonstrada no Projeto Básico em comento, especificamente no item 12.

1.4 DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO - Compete ao Ordenador de Despesas determinar o início do Processo Administrativo visando ao Credenciamento de OCS e PSA, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme lei 14.133:

1.5. DECISÃO -Levando em consideração as razões de fato, a possibilidade jurídica do credenciamento, a previsão orçamentária e a competência para determinar a realização do credenciamento, autorizo o devido Processo Administrativo visando o credenciamento de Organizações Civas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, com a finalidade de complementar o atendimento à saúde aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Fundo de Saúde da Marinha - (FUSMA), Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do Sistema de Atendimento Médico aos Ex-Combatente (Ex- Cmb) e seus dependentes e pensionistas realizados pelo Posto Médico da Guarnição de Pelotas, email: contratosfusex@yahoo.com.br

Pelotas/RS, 06 de Janeiro de 2025.



DANIEL PASCHOAL ZANINI – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 9º BIMTz

